



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 005/2018 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ – IAPAR E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO.

Os Partícipes, **INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador do RG nº 412.813-3 SSP/PR e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade nº 2.077.942-0 SSP-PR.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO**, é uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Acordo de Cooperação com as seguintes cláusulas e condições e demais disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste Acordo, a conjunção de esforços entre o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** para a prestação de serviço tecnológico para a “Produção de Sementes de Cultivares do IAPAR”, conforme Projeto – Anexo I.



- d) Disponibilizar pessoal administrativo necessário à execução das atividades inerentes a sua obrigação;
- e) Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução das atividades objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período, devendo, 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato, apresentar prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Captação de Recursos e Gerenciamento dos Recursos

3.1 Os recursos financeiros necessários à execução do Projeto serão obtidos a partir da celebração dos contratos de prestação de serviço tecnológico, específico para cada cultivar objeto de contratação, sejam com pessoas físicas ou jurídicas interessadas na Produção das Sementes.

3.2 Os recursos obtidos, em decorrência da celebração dos contratos de Produção de Sementes, serão depositados em conta indicada pela **FAPEAGRO**.

3.3 Cada Responsável Técnico indicado pelo **IAPAR**, como coordenador específico de determinada produção de sementes, conforme cultivar a ser declinada nos instrumentos jurídicos próprio, possuirá uma conta específica para gerir todos os recursos advindos por aquele Responsável e cultivar, devendo a **FAPEAGRO** providenciá-la.

3.4 As receitas oriundas dos contratos específicos, que tenham o mesmo responsável técnico pela coordenação da produção das sementes, deverão ser empregadas para aquisição de bens ou serviços até o período de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Eventualidade de Saldo Remanescente

4.1 Na hipótese de saldo remanescente, verificado após o término da vigência do presente Acordo e apurado em prestação de contas elaborada pela **FAPEAGRO**, o valor será aplicado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) serão destinados à **FAPEAGRO**;
- b) 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao **IAPAR**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade pelas contratações

5.1 O pessoal utilizado por qualquer um dos Partícipes, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partícipes.

[Handwritten signatures]



do objeto do presente Acordo, os Partícipes poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações já assumidas, inclusive perante terceiros, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2 Constitui motivo para denúncia do presente Acordo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vigência

10.1 O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro e Competência

11.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro de Londrina-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Os Signatários do presente Acordo asseguram e afirmam que são representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses e em evidência do que aqui expresso e mutuamente acordado.

Os Partícipes assinam este documento em 2 (duas) vias, no local e data indicados e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina (PR), 02 de maio de 2018.



Florindo Dalberto
Diretor-Presidente – IAPAR

Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente – FAPEAGRO

Testemunhas:

Nome: José Antônio Tadeu Felismino

CPF: 210.073.499-72

Nome: Alessandra Neves Custódio

CPF: 021.750.319-50